



CONTRATO Nº 0004/2005-

Que entre si celebram, de um lado, o **SENADO FEDERAL** e, do outro, **BRASLAV - LAVANDERIA E PASSADORIA INDUSTRIAL LTDA.**

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n.º 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e BRASLAV - LAVANDERIA E PASADORIA INDUSTRIAL LTDA., com sede no SAAN quadra 01 n.º 835, telefone n.º (61) 363-5008, fax n.º 363-5009, CNPJ n.º 04.409.623/0001-73, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sua sócia-gerente, MARIA REGINA FROTA DE NEGREIROS, RG n.º 279 502, expedida por SSP/DF, CPF n.º 096.638.001.00 Brasília - DF, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão n.º 118/2004, homologado pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 139 do Processo n.º 011.237/04-0, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 73/75, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666/93, dos Atos n.ºs 24/98, 29/03 e 10/04 da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de lavanderia em geral, durante 12 (doze) meses consecutivos, a medida que houver necessidade.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração do mesmo; e
- III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do fornecimento a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a lavagem, com remoção de todo e qualquer tipo de mancha, exceto tinta e sangue, independentemente do tipo de tecido, a secagem e a passagem das peças, mediante solicitação do gestor, a medida que houver necessidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá contar com equipamentos e materiais apropriados, bem como utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde, comprovadamente adequados ao tecido e à finalidade do material.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços realizados terão garantia de, no mínimo, 3 (três) dias, a contar da data da entrega. Dentro deste período, se alguma mancha for detectada, inclusive as surgidas durante a secagem, a CONTRATADA se obrigará a realizá-los novamente, sem qualquer custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em se tratando da lavagem de material com apresentação de manchas, caso a CONTRATADA não consiga removê-las, esta deverá providenciar a solução para o problema, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da ocorrência, com ciência das partes, junto a outra empresa especializada para o serviço, sem qualquer custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer dano causado pela CONTRATADA nos materiais entregues para a realização dos serviços, deverá ser reparado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem qualquer custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - Em geral, a prestação de serviços, para os materiais especificados na cláusula quarta, será solicitada com a seguinte frequência:

GRUPO 1		
ITEM 1	ESPECIFICAÇÃO	FREQÜÊNCIA
1.1	Toalha de rosto	02 (duas) vezes por semana
1.2	Toalha de mesa	01 (uma) vez por semana
1.3	Pano de copa	02 (duas) vezes por semana

GRUPO 2		
ITEM 2	ESPECIFICAÇÃO	FREQÜÊNCIA
	Painéis	01 (uma) vez por semestre
ITEM 3	ESPECIFICAÇÃO	FREQÜÊNCIA
	Cortinas	01 (uma) vez por semestre

PARÁGRAFO SEXTO - O material especificado no parágrafo quinto desta cláusula deverá ser lavado nas instalações da CONTRATADA, sendo que esta realizará os serviços, incluindo a busca e a devolução das peças ao SENADO, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação emitida pelo gestor. A opção da metodologia de lavagem, a seco ou molhado, ficará a cargo da CONTRATADA, de acordo com o tipo de tecido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, os valores unitários que constam a seguir, conforme proposta de fls. 74.



SERVIÇOS DE LAVANDERIA EM GERAL, COMPREENDENDO A LAVAGEM, SECAGEM E PASSAGEM DOS MATERIAIS

GRUPO 1				
ITEM 1 GERAL	QUANTIDADE ESTIMADA (12 meses)	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (por peça) (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)
1.1.	10.000	Toalha de rosto	0,66	6.728,97
1.2.	750	Toalha de mesa	1,58	1.177,57
1.3.	15.000	Pano de copa	0,66	10.093,46
VALOR ANUAL ESTIMADO = Somatório do Preço Total Estimado (quantidade x preço unitário) Dezoito mil reais (R\$)				18.000,00

GRUPO 2				
ITEM 2 PAINÉIS	QUANTIDADE ESTIMADA (12 meses)	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (por metro linear) (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)
2.1.	200	Painel	3,50	700,00
ITEM 3 CORTINAS	QUANTIDADE ESTIMADA (12 meses)	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (por metro quadrado) (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)
3.1.	500	Cortina sem forro (tecido em geral)	3,00	1.500,00
3.2.	300	Cortina com um forro (tecido em geral)	3,50	1.050,00
3.4.	300	Cortina sem forro (nylon ou renda)	3,00	900,00
VALOR ANUAL ESTIMADO = Somatório do Preço Total Estimado (quantidade x preço unitário) Quatro mil cento e cinquenta reais (R\$)				4.150,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ 22.150,00 (vinte e dois mil cento e cinquenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, ficando condicionado à prévia atestação do gestor e à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Comissão Diretora n.º 24/98 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do Índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2004NE003150, de 28 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 1.107,50 (um mil, cento e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.



PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores JOÃO CARLOS MOREIRA CORRÊA, matrícula 5002, e ANTÔNIO PIO SILVA VASCONCELOS, matrícula n.º 3616, designados na forma do disposto no Ato n.º 1657, de 2004, do Diretor-Geral do SENADO, gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global estimado** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:



I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

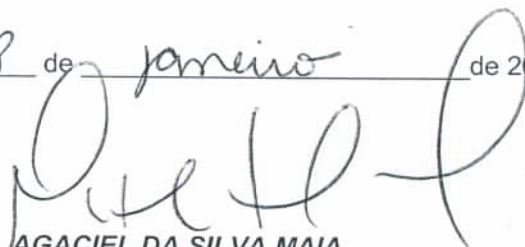
O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


MARIA REGINA FROTA-DE NEGREIROS

BRASLAV - LAVANDERIA E PASSADORIA INDUSTRIAL LTDA.


Diretor da SAC